

2.º

**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, 20, cave, esquerda, freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

**Objecto**

A sociedade tem como objecto a exploração de ginásio de ginástica passiva e serviço de estética.

4.º

**Capital**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228. do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

**Gerência**

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218099

**CONSTRUÇÕES LUÍS FIGUEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8251/960416; identificação de pessoa colectiva n.º 503648850; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/960416.

Certifico que entre Luís Santos Figueira e Maria da Glória Vieira Cerqueira Figueira foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Construções Luís Figueira, L.ª, e tem a sua sede na Rua C, lote 28, Quinta da Romeira, Areeiro, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

**ARTIGO 3.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de dois mil e trezentos contos, dividido em duas quotas iguais de mil cento e cinquenta contos, pertencentes uma a cada sócio.

**ARTIGO 4.º**

No caso de cessão de quotas a estranhos fica conferido aos restantes sócios o direito de preferência.

**ARTIGO 5.º**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os

sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de qualquer um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218082

**PEL'NATUR — DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8776/970611; identificação de pessoa colectiva n.º 503950092; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/970611.

Certifico que entre Paula Alexandra Rosado Carvalheira Poeiras e Rui Pedro Filipe Gaspar Duarte foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Pel'Natur — Distribuição de Cosméticos, L.ª, e tem a sua sede no Centro Comercial Caparica Oceano, Avenida de Humberto Delgado, 35, loja I, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A sede social por simples deliberação da gerência poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ser criadas, transferidas ou encerradas, em qualquer local do país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação independentemente de deliberação dos sócios.

2.º

A sociedade tem por objecto: distribuição e comércio a retalho de produtos cosméticos, respectivas máquinas e equipamentos, prestação de serviços de cosmética, nomeadamente formação profissional, estética e cabeleireiros.

3.º

Por simples deliberação de gerência a sociedade pode adquirir ou alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas a fim de, nomeadamente, forma agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades ou associações em participação.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios desde já designados gerente e pelos gerentes não sócios que forem posteriormente designados.

2 — Para obrigar validamente a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de dois procuradores ou de um gerente em conjunto com um procurador.

3 — A gerência pode delegar, em qualquer dos seus membros, competência para a prática de certos actos ou categorias de actos.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, porém a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas.

Conferida e conforme o original.

10 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218085

**L. S. P. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8423/960912; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960912.